



Projeto de Lei Nº 62

ALTERADA PELA LEI Nº 2.217/76

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI Nº 1840 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1969 :-**

(Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 496, de 21 de novembro de ... 1953, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :**  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E**

**EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei 496, de 21 de novembro de 1.953, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer, sob o sistema de rodízio e dar plena execução à "escala de plantão dominical" na qual deverão concorrer os estabelecimentos farmacêuticos, à exceção dos situados nos bairros e distritos."

§ Único - Aos infratores às disposições da presente lei, serão aplicadas multas correspondentes ao valor de 3 - (três) salários mínimos vigentes nesta Região, elevadas na importância de 6 (seis) salários mínimos na reincidência e, ainda, a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento farmacêutico.

**Artigo 2º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de novembro de 1969, 409ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

  
PROF. ARGÊU BATALHA

Secretário de Administração

Continua:-



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

-: CONCLUSÃO/DA LEI Nº 1840/69/FLS.02 :-

*Frei Johannes Jacobus de Jong*  
FREI JOHANES JACOBUS DE JONG  
Secretário de Saúde e Promo-  
ção Social.

Registrada na Secretaria Municipal de Adminis-  
tração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal, em 05  
de novembro de 1969.

*Argêu Batalha*  
PROF. ARGÊU BATALHA  
Secretário de Administração